

LEI MUNICIPAL Nº 660, DE 06 DE MARÇO DE 1997.

Reduz penalidades de natureza fiscal, proíbe a concessão ou recebimento de benefícios ou incentivos fiscais por contribuintes inadimplentes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º. Será concedida redução, no percentual de 50% (cinquenta por cento) da correção monetária e, ainda, 100% (cem por cento) da multa moratória, em favor dos devedores do Município de Glória de Dourados, relativamente a quaisquer tributos ou penalidades, inscritos ou não em dívida ativa, desde que quitem seus débitos até 30 de abril de 1997.

ART. 2º. A concessão ou recebimento de qualquer benefício ou incentivo fiscal, incluídos descontos para pagamento de tributos, somente beneficiará o contribuinte que não esteja inadimplente com a Fazenda Municipal, ressalvados os benefícios outorgados no artigo 1º desta lei.

ART. 3º. Fica o Poder Executivo, como meio de estimular o bom contribuinte que cumpre suas obrigações fiscais em dia visando promover o aumento na arrecadação do imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, autorizado a efetuar a distribuição de prêmios, mediante sorteios.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal, através de ato administrativo, baixará normas para a realização dos sorteios autorizados no *caput*.

ART. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE
DOURADOS - MS, 06 DE MARÇO DE 1997.



José de Azevedo
Prefeito municipal